



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 1/2025**

**Data da Reunião Ordinária**

**08 de janeiro de 2025**

**Início**

15:04 horas

**Termo**

15:53 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Sónia Cristina Marques Varino

Pedro José Lopes Pereira

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 8 de janeiro de 2025, com início pelas 15:04 horas, é a seguinte: -----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS** -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA** -----

2.1 - Parecer ProTEJO relativamente ao Açude no Rio Tejo - Para conhecimento -----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

3.1 - Proposta de normas de fundos fixos (de maneio) e eventual constituição dos mesmos para o ano de 2025 - Para deliberação -----

**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS** -----

4.1 - CAIMA, SA - Demolição e construção de unidade industrial - Alterações ao projeto de arquitetura e especialidades (aprovação final) - Para deliberação -----

4.2 - Revisão de preços provisória - Empreitada Loja do Cidadão - Para deliberação -----

4.3 - Empreitada de Urbanização da Aldeia Construção e Beneficiação - Submissão de relatório final com proposta de exclusão da única proposta apresentada, com consequente extinção do procedimento e revogação da decisão de contratar - Para deliberação -----

4.4 - Libérnica, Lda. - Rua da Relvinha, Lote 30, Montalvo - Construção de moradia unifamiliar - Caducidade do Alvará de Licenciamento - Para deliberação -----

4.5 - Aurel Victor Butcã e Gina Butcã - Rua das Guardas, Lote 4, Montalvo - Emissão de Licença Especial para Obras Inacabadas - Para deliberação -----

**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO** -----

5.1 - Indeferimento de candidatura a Bolsa de Estudo ao Ensino Superior 2024/2025 - Reclamação - Para deliberação -----

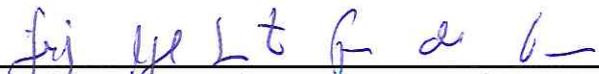
5.2 - Estágio para estudante do curso superior de Educação Ambiental e Turismo de Natureza - Para deliberação -----

**6. APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Constância, 8 de janeiro de 2025

**O Presidente da Câmara Municipal,**

  
\_\_\_\_\_  
(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo e o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira. --- O Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques, não esteve presente por se encontrar doente. -----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio não esteve presente na reunião por motivos pessoais e fez-se representar pela Senhora Sónia Cristina Marques Varino, posicionada em terceiro lugar da lista da CDU-Coligação Democrática Unitária para a Câmara Municipal. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas quinze horas e quatro minutos. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

*Intervenção da Senhora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária* -----

Gostaria de saber o ponto de situação sobre o encerramento da Fábrica Tupperware, não há intenção de aquisição por outras empresas? -----

O hotel esteve em leilão, o que é que o Senhor Presidente sabe sobre este assunto? ----

*Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal* -----

A Tupperware tem licença para comercializar a marca até ao dia de hoje, e, a esperança que ainda existe no diretor da fábrica aqui em Montalvo, com quem falei na segunda-feira é de que, como a casa mãe, nos Estados Unidos foi dividida em dois grupos, digamos assim, os fundos de investimento ficaram com a operação fora da europa e não quiseram ficar com a fábrica portuguesa e a fábrica belga, a esperança dele é que essa nova Tupperware com o nome **New Tupperware** venha a dar autorização para que a fábrica portuguesa continue a produzir sobre a marca Tupperware, tem essa esperança, porque das fábricas todas que o grupo tinha, a fábrica portuguesa do ponto de vista tecnológico é a mais avançada, e em termos de custo de produção é uma das mais baixas. Isto é uma parte do processo. -----

Outra questão paralela a esta é que há dois ou três meses um grupo de empresários solicitou uma reunião comigo e demonstrou interesse em adquirir a fábrica da Tupperware em Montalvo, entretanto, já se realizaram várias reuniões com a Secretaria



de Estado da Economia, a AICEP, não só pela questão da compra, mas também para nos ajudarem no processo de possível falência. O Grupo apresentou formalmente essa proposta no dia vinte e seis de dezembro e estão a aguardar que haja uma resposta, se aceitam ou não. A proposta seria a aquisição da fábrica, a utilização das máquinas para a produção de produtos de plástico, um processo que próprio grupo de empresa já desenvolve noutras empresas que tem, e que seria comercializado não sobre a marca Tupperware, mas sobre a criação de outra marca. -----

Temos veiculado junto do Secretário de Estado da Economia que o Ministério do Trabalho seja envolvido neste processo, porque se a empresa fechar têm que ser assegurados os pagamentos das indemnizações aos trabalhadores. -----

Relativamente ao Hotel, o Banco Millennium BCP dinamizou um leilão, foi um passo processual obrigatório no processo que está a decorrer, não havendo compradores. -----

A informação que tenho é que o processo que decorre com a investidora estrangeira, a mesma já recebeu a aprovação do BCP, já recebeu a aprovação do Turismo e está neste momento à espera que seja marcada a data para a assinatura dos documentos e para avançar com o processo. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

#### ORDEM DO DIA

#### 1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 30 de dezembro de 2024, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.788,83** (dois mil, setecentos e oitenta e oito euros e oitenta e três cêntimos); **Instituições de Crédito: €684.335,49** (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos); **SOMA: €687.124,32** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos); **TOTAL: €687.124,32** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos) **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €643.011,00** (seiscentos e quarenta e três mil e onze euros); **Operações de Tesouraria: €44.113,32** (quarenta e quatro mil, cento e treze euros e trinta e dois cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações



posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 14/12/2024 a 30/12/2024, na importância global, de €812.923,41 (oitocentos e doze mil, novecentos e vinte e três euros e quarenta e um cêntimo). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## -----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

### 2.1 - PARECER PROTEJO RELATIVAMENTE AO AÇUDE NO RIO TEJO - PARA CONHECIMENTO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando:** --- O Estudo da Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste e conseqüentemente a proposta de construção de um novo açude no Rio Tejo entre Constância e Vila Nova da Barquinha. -----

**Tenho a honra de encaminhar à Exma. Câmara Municipal para conhecimento o parecer da associação ProTejo relativamente à construção do açude no Rio Tejo.” -**

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## -----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

### 3.1 - PROPOSTA DE NORMAS DE FUNDOS FIXOS (DE MANEIO) E EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DOS MESMOS PARA O ANO DE 2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Atento o previsto no ponto 2.9.10.1.11 do Pocal1, mantido em vigor pelo D. L. n.º 192/2015, de 11 de setembro, “*Para efeitos de controlo dos fundos de maneo, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:* -----

a) *A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;* -----

b) *A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;* -----

c) *A sua reposição até 31 de dezembro.”* -----

Os fundos fixos, usualmente também designados por fundos de maneo, destinam-se a pagar despesas de reduzido montante (cfr. notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional, conta #118, aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho). -----

**Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta de normas de fundos de maneo a vigorar em 2025, bem como a proposta os eventuais detentores de fundo de maneo, classificação económica da despesa e respetivo valor para posterior encaminhamento ao órgão executivo para aprovação.** -----



CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		MONTANTE	ELEITO/TRABALHADOR
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Sérgio Oliveira
02.02.11	Representação de serviços	200,00€	Sérgio Oliveira
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	25,00€	Sérgio Oliveira
02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	25,00€	Helena Roxo

<sup>1</sup> O D.L. n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas procedeu à revogação do Pocal, com exceção com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

02.02.11	Representação de serviços	50,00€	Helena Roxo
02.01.21	Outros bens	50,00€	Helena Roxo
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Pedro Pereira
02.01.21	Outros bens	50,00€	Pedro Pereira
02.02.11	Representação de serviços	75,00€	Pedro Pereira
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Alexandre Marques
02.01.21	Outros bens	50,00€	Alexandre Marques
02.02.11	Representação de serviços	50,00€	Alexandre Marques
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	25,00€	Alexandre Marques
02.01.21	Outros bens	25,00€	Helena Teixeira
02.01.08	Material de escritório	15,00€	Ana Maria Silvério
02.02.09	Comunicações	15,00€	Ana Maria Silvério
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	100,00€	José Monteiro
02.01.12	Material de transporte - peças	50,00€	José Monteiro
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	100,00€	António Gomes
02.01.12	Material de transporte - peças	50,00€	António Gomes
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	100,00€	Renato Siderot
02.01.12	Material de transporte - peças	50,00€	Renato Siderot
02.01.14	Outro material - peças	30,00€	Manuel Pedro Oliveira
02.02.03	Conservação de bens	50,00€	Manuel Pedro Oliveira
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	20,00€	Manuel Pedro Oliveira
02.01.14	Outro material - peças	25,00€	Gil Marques
02.02.03	Conservação de bens	25,00€	Gil Marques
02.01.05	Alimentação – Refeições confeccionadas	10,00€	Maria João Ferreira (CPCJ)
02.01.06	Alimentação – Géneros para confeccionar	25,00€	Maria João Ferreira (CPCJ)
02.01.21	Outros bens	5,00€	Maria João Ferreira (CPCJ)
02.02.10	Transportes	10,00€	Maria João Ferreira (CPCJ)
04.08.02.02	Transferências correntes - Outras	50,00€	Alexandra Rodrigues

**02.01.02.02 “Combustíveis e lubrificantes”** – Inclui as despesas com bens de consumo a utilizar como combustão ou lubrificação.

**02.01.05 “Alimentação – refeições confeccionadas”** - Incluem-se as despesas com a alimentação já confeccionada que a autarquia local fornece tanto a funcionários e agentes como a pessoas que, não tendo essa qualidade, estão, no entanto, em situações que colocam a autarquia na incumbência de lhes proporcionar a alimentação, designadamente em creches e centros de dia.

**02.01.06 “Alimentação – Géneros para confeccionar”** - Incluem-se as despesas com a aquisição dos géneros alimentícios para confeccionar que os serviços fornecem tanto a funcionários como a pessoas que, não tendo essa



qualidade, estão, no entanto, em situações que colocam a autarquia local na incumbência de lhes proporcionar a alimentação.

**02.01.08 “Material de escritório”** – Inclui as despesas com bens de consumo imediato, que não sejam consideradas equipamento de escritório (imobilizado), embora alguns sejam duradouros e inventariáveis e não se mostrem diretamente ligados à produção de bens e serviços, como por exemplo, papel de impressora, lápis, agraphadores, furadores, compra de rolos de máquinas de calcular, esferográficas, agraphos, papel timbrado ou não, dossiers, caixas de arquivo, exemplares avulso do Diário da República e outros artigos vulgarmente conhecidos por artigos de expediente.

**02.01.12 “Material de transporte – Peças”** – Engloba as despesas com a aquisição dos materiais (peças) que alguns serviços, dispo de oficinas próprias, utilizam em trabalhos de reparação, conservação e beneficiação do material considerado como de transporte, designadamente pneus. Salienta-se que não cabem aqui as aquisições de motores, a que será feita referência oportuna quando, adiante, em sede do subagrupamento «investimento» se aludir à rubrica «Material de transporte».

**02.01.14 “Outro material – peças”** – Engloba as despesas com a aquisição dos materiais (peças) que não sejam considerados em “Material de transporte – peças”.

**02.01.20 “Material de educação, cultura e recreio”** – Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação, artes recreativas e musicais, belas-arts, da museologia *latu sensu*, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Ex: material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, réguas, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aulas), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas aquando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

**02.01.21 “Outros bens”** – Inclui as despesas tidas com outros bens.

**02.02.03 “Conservação de bens”** – Compreende todas as despesas a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos. Incluem-se as pequenas reparações e conservações que não provocam nem aumento nem alteração à estrutura dos móveis ou imóveis deles passíveis, visando mantê-los em boas condições de funcionamento ou de aproveitamento.

**02.02.09 “Comunicações”** – Engloba as despesas com telefones móveis e fixos, telex, correios e tráfego radiotelegráfico internacional.

**02.02.10 “Transportes”** - Consideram-se aqui incluídas todas as despesas com transportes de pessoas, quer tenham ou não a qualidade de funcionários. Os gastos com o transporte de pessoal que aqui se devem considerar são aluguer permanente de veículos para transporte de pessoal, subsídios de transporte concedidos em carácter de permanência ao pessoal, passes sociais concedidos ao pessoal, tudo para fazer face às deslocações de e para o local de trabalho. Afetam-se também a esta rubrica as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços (se ainda não o estiverem, as despesas vão onerar as dotações que suportam ou suportariam as respetivas aquisições). Por aqui se devem satisfazer, igualmente, os encargos com o aluguer de automóveis, com ou sem condutor, bem assim os encargos relativos a alfândegas, portagens, bagagens, excesso de carga e reboque de viaturas.

**02.02.11 “Representação de serviços”** – Inclui as despesas determinadas por necessidades acidentais de representação dos organismos, em virtude de receções ou visitas de individualidades nacionais ou estrangeiras, com exclusão das despesas de representação do exercício de determinados cargos oficiais, que assumem a natureza de despesas com pessoal.

**02.02.21 “Utilização de infra-estruturas de transporte”** – Engloba as despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes.

**04.08.02.02 “Transferências correntes – Outras”** - importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com o organismo dador.”

**PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** “ -----

1. Considerando a informação n.º 160 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; --
2. Considerando a proposta de normas de fundos de manei (fixos) a aplicar no ano de 2025; -----

**Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:** -----

1. As normas de fundo de manei (fixos) propostas; -----
2. A constituição dos fundos de manei (fixos) a vigorar em 2025 nos termos propostos.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

#### -----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - CAIMA, SA - DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL - ALTERAÇÕES AO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES (APROVAÇÃO FINAL) - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 26138/2024: -----



*“IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE* -----

- **Processo 76/2024**, demolição e construção de unidade industrial - Alvará de demolição (fase 1 emitido a 20-11-2024, com prazo até **22/06/2025**). -----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à alteração do projeto de arquitetura previamente aprovado de uma unidade industrial (Unidade de Extração de Ácidos), edifício este a construir no perímetro fabril da CAIMA, num prédio urbano composto por Complexo Industrial com destino a fábrica de pasta para papel. Sector de estação de Tratamento de Águas. EDIFÍCIO N.º 15 - com 2 pisos e 3 divisões - 57 m2 - para reciclagem de lamas; Sector de Parque de Madeiras. EDIFÍCIO N.º 1 - com 2 pisos e 9 divisões - 542 m2 – para preparação de madeira; EDIFÍCIO N.º 19 - com 1 piso e 3 divisões - 47 m2 - para preparação de madeira; Sector restante do Complexo Industrial. EDIFÍCIO N.º 2 - com 2 pisos e 9 divisões - 706 m2 – para preparação de ácido; EDIFÍCIO N.º 3 - com 5 pisos e 7 divisões - 384 m2 – para digestoras; EDIFÍCIO N.º 4 - com 2 pisos e 2 divisões - 468 m2 - para lavagem; EDIFÍCIO N.º 5 - com 2 pisos e 4 divisões - 332 m2 - para depuração; EDIFÍCIO N.º 6 - com 2 pisos e 2 divisões - 462 m2 - para branqueação; EDIFÍCIO N.º 7 - com 1 piso e 5 divisões - 1.400 m2 - para secagem; EDIFÍCIO N.º 11 - com 1 piso e 18 divisões - 1.341 m2 - para oficinas; EDIFÍCIO N.º 12 - com 1 piso e 11 divisões - 181 m2 - para laboratório; EDIFÍCIO N.º 13 - com 1 piso e 1 divisão - 111 m2 - para recuperação de fibras; EDIFÍCIO N.º 14, com 1 piso e 3 divisões - 168 m2 - para armazenagem de reagentes; EDIFÍCIO N.º 16 - com 3 pisos e 3 divisões - 84 m2 - para estação elevatória n.º ; EDIFÍCIO N.º 17 - com 1 piso e 2 divisões - 457 m2 – para estação elevatória n.º 2; EDIFÍCIO N.º 20 - com 1 piso e 1 divisão - 414 m2 - para balança; EDIFÍCIO N.º 21 - com 2 pisos e 14 divisões - 550 m2 - para serviços sociais; EDIFÍCIO N.º 22 - com 1 piso e 10 divisões - 127 m2 - para portaria e posto médico; EDIFÍCIO N.º 23 - com 1 piso e 24 divisões - 473 m2 - para escritório; EDIFÍCIO N.º 25 - com 1 piso e 2 divisões – 286 m2 - para armazém e fundição de enxofre; EDIFÍCIO N.º 26 - com 1 piso e 1 divisão - 3.390 m2 - para armazém de pasta; EDIFÍCIO N.º 27 - com 1 piso e 4 divisões - 87 m2 - para armazém de cal; EDIFÍCIO N.º 28 - COM 1 PISO E 4 DIVISÕES - 237 M2 - para armazém de cloro; EDIFÍCIO N.º 29 - com 1 piso e 7 divisões - 578 M2 – para armazém geral; LOGRADOURO 167.056 M2.; que comprova igualmente a legitimidade da requerente; que se situa numa zona definida pelo PDM como solo urbano- subcategoria de espaços de atividades económicas. -----  
Alerta-se que deve ser atualizada a área referente ao projeto da nova central de biomassa. -----

*CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS* -----



O edifício a construir tem aprovado aproximadamente uma área de implantação de 661.80m<sup>2</sup>, com uma área bruta de construção de 191,50m<sup>2</sup>. -----

Esta diferença prende-se porque efetivamente a área construída se resume apenas a uma pequena parte num piso acima da cota de soleira, sendo o restante considerado equipamentos, nomeadamente tanques e extratores. -----

O número de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos. -----

A altura da edificação (cércea máxima do edifício) é de 10,30m, sendo que existe uma chaminé com 34,80m. -----

Totaliza uma volumetria de 7921.56 m<sup>3</sup>. -----

Contempla ainda uma **área de demolição** de 327,55 m<sup>2</sup>. -----

Pese embora esta intervenção seja uma intervenção geradora de impacto visual, a mesma intervenção continua a cumprir o estabelecido na alínea 3) do artigo 44.º do Regulamento do PDM, aplicados ao prédio em causa pois a altura da edificação não deve exceder os 12 metros, exceto nos casos tecnicamente justificados e face aos valores encontrados para as construções existentes, que é o caso. -----

Relativamente às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, de referir que a pretensão não abrange solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN). -----

Relativamente à carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Constância, verifica-se que a área das instalações da CAIMA interfere com a tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), embora com uma área inferior à área inundável identificada na cartografia do PGRI, 2º Ciclo, correspondendo na área da instalação à implantação da ETARI. -----

Contudo, a construção deste novo edifício não apresenta interferência com as Zonas Ameaçadas pelas Cheias representada na cartografia da REN em vigor. -----

**INTERVENÇÃO PROPOSTA** -----

A intervenção proposta, resulta das alterações interpostas pelo Projeto de SCIE da Unidade de Extração de Ácidos – Caima, que anteriormente tinha sido considerada como categoria 1 e vem agora a ser considerada como categoria 4, o que envolveu alterações ao nível do projeto de arquitetura e especialidades. -----

A intervenção consiste na alteração dos pontos de acesso às duas salas técnicas do edifício, invertendo-os do alçado nascente para o alçado poente, procurando-se autonomizar de forma mais clara os percursos pedonais de manutenção ao conjunto de silos do processo industrial daqueles afetos ao acesso às salas técnicas. -----

Para o efeito, para além da abertura de portas para poente, lado oposto ao dos tanques e silos do processo, instala-se nova plataforma exterior em gradil que permita ligar ao passadiço existente. -----



Propõe-se também a requalificação da escada de ligação ao solo ali existente, adequando-a à nova função, no cumprimento da regulamentação em vigor. -----

Para permitir acesso para manutenção à cobertura deste edifício técnico, acrescentando-se um lanço de escada ao que estava previamente licenciado. -----

Existe uma **pequena ampliação nas áreas de implantação e construção** relativamente ao projeto que foi previamente aprovado devido às novas escadas. -----

A área de implantação ampliada é de **0,48 m2**. -----

A área de construção ampliada é de **22,45 m2**. -----

**Desta forma resultam as áreas finais:** -----

Área de implantação: **662,28 m2**. -----

Área de construção: **213,95m2**. -----

Foi consultada a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil que emitiu parecer favorável, informando “- Emitir parecer favorável ao pedido, propondo-se, em caso de concordância, que o requerente seja notificado desta decisão.” -----

Alerta-se que o Município de Constância apenas contempla responsabilidade nos edifícios de categoria I, tratando-se de uma Unidade de Extração de Ácidos da Caima, a que corresponde de acordo com o autor de projeto, a uma UT-XII - Industriais, oficinas e armazéns da 4.ª categoria de risco, **devendo ser enviadas à ANEPC as Medidas de Autoproteção exigíveis de acordo com o previsto no artigo 198.º da Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, em conformidade com o parecer emitido por esta entidade;** -----

**CONSIDERAÇÕES FINAIS** -----

Atendendo ao exposto, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na atual redação, considera-se que o Projeto de alterações apresentado **reúne os requisitos necessários para ser aprovado**. -----

Se assim for o caso, em face das considerações referidas, **poderá assim o executivo Camarário**, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, com as condicionantes de todos os pareceres anexos. -----

Este processo está isento de pagamento de TMU. -----

Para o cálculo de taxas administrativas deverá ter-se em conta os **22.45m2** da ampliação. -----

Embora se trate de um pedido de licenciamento instruem já o processo os projetos de especialidades necessários, dispensando-se a sua apreciação nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).”

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----



Processo	Informações	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
76/2024	<p><u>CMC</u> 26138/2024, de 30/12/2024;</p> <p><u>ANPC</u> PAR/7207/L Tej/2024 de 18/12/2024;</p> <p><u>CMC</u> 20030/2024 de 08/10/2024;</p> <p><u>CMC</u> 19851/2024 e 04/10/2024</p>	Constância	CAIMA, SA	Rua do Tejo - Constância Sul	Alterações ao Projeto de Arquitetura e especialidades	<p>De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre projeto de alterações de arquitetura e especialidades para aprovação final, no âmbito da obra supracitada.</p> <p style="text-align: right;">02-01-2025</p>

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

**4.2 - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA - EMPREITADA LOJA DO CIDADÃO - PARA DELIBERAÇÃO** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 25116: “Após solicitação do empreiteiro, foi realizado o cálculo da primeira revisão de preços de carácter provisório, com preços revistos até novembro de 2024 e que se encontra anexo ao processo. -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando a informação com o registo n.º 25116, datada de 16/12/2024, bem como a informação constante do movimento 4, do documento I-25116, datada de 18/12/2024, ambos fazendo parte integrante do presente processo, segundo os quais, em suma, se refere que o cálculo da presente revisão provisória de preço, que é obrigatória, nos termos do art.º 382, n.º 1 do CCP, foi efetuada a solicitação do empreiteiro, assumindo o valor total de 20.843,89€ com Iva incluído. -----

Considerando que na presente situação, atendendo ao valor da empreitada, o órgão competente para autorização da despesa é a Câmara Municipal. -----

Em face do supra exposto, coloco à consideração do Executivo Camarário, enquanto órgão competente para autorizar o pagamento de 20.843,89€ (vinte mil oitocentos e quarenta e três euros e oitenta e nove cêntimos) com Iva incluído, respeitante à revisão de preço provisória, à sociedade VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPessoal LDA.”



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

**4.3 - EMPREITADA DE URBANIZAÇÃO DA ALDEIA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO - SUBMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL COM PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - PARA DELIBERAÇÃO** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Na sequência do procedimento desenvolvido para contratação identificada em epígrafe e atento Relatório final em anexo, conforme registo n.º I-130, bem com relatório preliminar, -----

**Propõe-se que o Órgão Executivo delibere sobre:** -----

- Decisão sobre aprovação de exclusão da única proposta apresentada, com consequente não adjudicação e extinção do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 79, n.º 1 al. b) do CCP; -----
- Revogação da decisão de contratar, ao abrigo do disposto no art.º 80 n.º 1 do CCP.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

**4.4 - LIBÉRNICA, LDA. - RUA DA RELVINHA, LOTE 30, MONTALVO - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 96/2025: “Este processo refere-se à construção de uma moradia e muro de delimitação da propriedade, num lote com 578,6 m<sup>2</sup>, em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial; que se situa numa zona definida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor como solo urbano - espaços habitacionais tipo I, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo, aglomerado de nível II. O lote integra a operação de loteamento com o alvará n.º 1/2021, que corresponde à Renovação do alvará n.º 1/2011, que enquadra a pretensão. Por despacho do Exmo. Sr. Presidente, de acordo com as competências que lhe foram delegadas por deliberação camarária datada de 28-10-2021, datado de 14/08/2023, o processo foi aprovado. -----

A requerente não requereu a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento (ofício n.º 4459, datado de 29-09-2023) nem apresentou os documentos então solicitados. -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação(RJUE), a licença caduca, determinando a imediata cessação da operação urbanística. Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, **propondo a declaração de caducidade** do processo de licenciamento em causa, intenção que deverá ser comunicada à



requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
45/2022	96/2025, de 03/01/2025	Montalvo	Libérnica, Lda.	Rua da Relvinha, Lote 30, Montalvo	Caducidade do Alvará de Licenciamento	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a proposta de decisão de Caducidade do Alvará de Licenciamento no âmbito da obra supracitada.  03-01-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

**4.5 - AUREL VICTOR BUTCĂ E GINA BUTCĂ - RUA DAS GUARDAS, LOTE 4, MONTALVO - EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS - PARA DELIBERAÇÃO** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 95/2025: “O requerimento em apreciação refere-se a um pedido de licença para conclusão das obras de construção de uma moradia unifamiliar, num lote com 611,5 m2, integrado no loteamento com o alvará n.º 3/2002, apresentado pelos requerentes, na qualidade de atuais proprietários do lote em causa, que se situa numa zona definida atualmente pelo PDM como solo urbano, “espaços habitacionais tipo II”, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo. -----

Às obras corresponde o Processo mencionado em epígrafe, com o Alvará de Licença Especial para Obras Inacabadas n.º 1/2024 cujo prazo termina a 10-01-2025. Portanto, verificando-se a aprovação pelo executivo camarário da declaração de caducidade deste alvará, encontram-se reunidas as condições para a apreciação do requerido e emissão de nova licença. -----

O requerimento ora apresentado encontra-se instruído em conformidade com o estipulado no artigo 61.º (Licença Especial para Obras Inacabadas) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância. Não são propostas quaisquer alterações aos projetos de arquitetura e de especialidades apresentados inicialmente, verificando-se que os trabalhos em causa consistem em acabamentos da obra. -----



Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, coloca-se à consideração do executivo camarário, a hipótese de **conceder a licença especial para a conclusão das obras**, pelo prazo de **doze meses**, conforme calendarização da obra agora proposta pelos requerentes nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma, reconhecendo-se o interesse na conclusão da obra em causa, atendendo ao avançado estado de execução da mesma. --- Informa-se ainda que foi feita a consulta no sítio na Internet do IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), tendo-se verificado que o empreiteiro detentor do alvará n.º 100631 – PAR, emitido pelo IMPIC, I.P. possui as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos (classe 1) e ao valor da obra (€ 30.000,00), nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, na atual redação e, em função do disposto na Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, pelo que em caso de deferimento, poderá ser emitida a **licença especial para a conclusão de obras inacabadas**. -----

A emissão desta licença está sujeita ao pagamento da correspondente taxa, fixada no n.º 18 (18.1 e 18.2) do Capítulo VIII da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

-----  
-----  
-----  
-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerentes	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
122/2006	95/2025, de 03/01/2025	Montalvo	Aurel Victor Butcã  Gina Butcã	Rua das Guardas, Lote 4, Montalvo	Emissão de Licença Especial para Obras Inacabadas	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário conceder a licença especial para conclusão de obras inacabadas, pelo prazo de doze meses, no âmbito da obra supracitada.  03-01-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----



-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR 2024/2025 - RECLAMAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 98: “No seguimento do Edital nº 24684, datado de 09/12/2024, com a listagem provisória referente à atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior. -----

Foi rececionada uma reclamação (E-16352 de 17/12/2024), do candidato Renato Miguel Martins da Silva em que expõe o seguinte: *“Esta reclamação vem no âmbito do indeferimento ao pedido da bolsa de estudos do Município.* -----

*Em dezembro de 2023, descobri que a minha mãe tinha uma doença oncológica, mais propriamente, um cancro mamário (atestado multiusos deixado em anexo). O passar do tempo depois desta informação não foi nada fácil, como é esperado, e não consegui obter os resultados esperados às unidades curriculares do ano antecedente ao vigente, muito também por desenvolvimento de um burnout pela dificuldade de lidar com a parte psicológica e a parte académica (em anexo também o relatório psicológico). Com o apoio psicológico certo, consegui melhorar e ver a minha mãe recuperar, ajudou e muito. Posto isto, vinha por este meio, pedir uma revisão ao meu pedido de bolsa para este ano letivo”.*

De acordo com o ponto 4 do Regulamento: -----

4.2 – Os estudantes que beneficiaram no ano anterior da atribuição de bolsa de estudos, e que não tenham tido aproveitamento escolar nesse ano, perderão o direito de efetuar nova candidatura à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada impeditiva, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento da candidatura. -----

4.3 – As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Constância deliberar sobre a atribuição, ou não, da bolsa de estudo. -----

Enquadrando- se o exposto nos pontos supra referidos, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição ou não da Bolsa de Estudo.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que: -----

- No seguimento do Edital nº 24684, datado de 09/12/2024, com a listagem provisória referente à atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior. -----

- Foi rececionada uma reclamação (E-16352 de 17/12/2024), do candidato Renato Miguel Martins da Silva em que expõe o seguinte: *“Esta reclamação vem no âmbito do indeferimento ao pedido da bolsa de estudos do Município. Em dezembro de 2023, descobri que a minha mãe tinha uma doença oncológica, mais propriamente, um cancro*



*mamário (atestado multiusos deixado em anexo). O passar do tempo depois desta informação não foi nada fácil, como é esperado, e não consegui obter os resultados esperados às unidades curriculares do ano antecedente ao vigente, muito também por desenvolvimento de um burnout pela dificuldade de lidar com a parte psicológica e a parte académica (em anexo também o relatório psicológico). Com o apoio psicológico certo, consegui melhorar e ver a minha mãe recuperar, ajudou e muito. Posto isto, vinha por este meio, pedir uma revisão ao meu pedido de bolsa para este ano letivo".* -----

- De acordo com o ponto 4 do Regulamento "CONSTÂNCIA MAIOR VALOR", Ação 4 – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior: -----

4.2 – Os estudantes que beneficiaram no ano anterior da atribuição de bolsa de estudos, e que não tenham tido aproveitamento escolar nesse ano, perderão o direito de efetuar nova candidatura à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada impeditiva, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento da candidatura. -----

4.3 – As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Constância deliberar sobre a atribuição, ou não, da bolsa de estudo. -----

-Na sequência da informação nº 98, elaborada pela técnica Alice Pissarra, que se anexa, proponho que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 4.3 do Regulamento "CONSTÂNCIA MAIOR VALOR", Ação 4 – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, delibere a atribuição, ou não, da bolsa de estudo do candidato." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a reclamação do candidato, aceitar a sua candidatura e atribuir a bolsa de estudo. -----

5.2 - ESTÁGIO PARA ESTUDANTE DO CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO DE NATUREZA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15145: "Informo que o estágio solicitado é um estágio curricular não remunerado, enquadrando-se no trabalho que efetuamos no PASM. -----

Temos capacidade de recursos humanos para acompanhar a estudante durante o estágio e recursos técnicos para a sua realização. -----

A realização do estágio no PASM será uma mais valia para o serviço já que a estagiária poderá desenvolver um projeto do nosso interesse e também será mais um elemento na equipa de trabalho. -----

Informo ainda que o estágio terá uma duração de 300 horas a realizar entre 24 de fevereiro e 23 de maio." -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: "Considerando que: -----



A educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada indivíduo das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam; -----

O estágio promove o enriquecimento curricular do aluno e tem um papel preponderante na sua formação, promovendo uma mais fácil integração no mercado de trabalho, bem como no desenvolvimento de capacidades e de competências relevantes em contextos organizacionais. Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em particular, pelo seu peso específico no desenvolvimento, o Município de Constância não pode ficar indiferente ao aproveitamento de tão importante recurso; -----

A formação curricular da estudante permite que desenvolva projetos em áreas tecnocientíficas trabalhadas no Parque Ambiental de Santa Margarida e por isso ser uma mais valia para o desenvolvimento de projetos do serviço; -----

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município – alínea u) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Proponho, face aos considerandos, que a Câmara Municipal delibere aceitar receber a estudante Mariana Sofia Rosário de Sousa do 3º ano da Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza do Instituto Politécnico de Santarém, para a realização do seu estágio, nas seguintes condições: -----

- Curso: Curso Superior de Educação Ambiental e Turismo de Natureza; -----
- Entidade: Instituto Politécnico de Santarém; -----
- Período do estágio: 24 de fevereiro a 23 de maio; -----
- Duração do estágio: 300 horas; -----
- Dias da semana em que ocorre o estágio e nº horas/dia: de segunda-feira a domingo com descanso de dois dias por semana, com 6 a 7 horas diárias; -----
- Área temática do estágio: Educação Ambiental e Turismo de Natureza; -----
- Custos do estágio para o Município: Não tem quaisquer custos envolvidos.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

#### -----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações

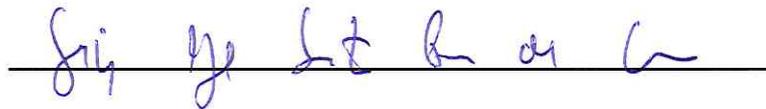
constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram quinze horas e cinquenta e três minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**A Coordenadora Técnica,**



## NORMAS FUNDOS DE MANEIO/FIXOS 2025

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente conjunto normativo visa definir o procedimento dos fundos de maneiio (fixos), nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.11 do Pocal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como no D.L. n.º 192/2015, de 11 de setembro, e Portaria n.º 189/2016, de 14 de junho, todos os diplomas na sua redação atual, a vigorar ao longo do ano de 2025.

### Cláusula 2.ª

#### Constituição

1. A constituição de fundos de maneiio efetua-se anualmente através de deliberação por parte do órgão executivo.
2. Da proposta de constituição devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a. Justificação da necessidade de constituição dos fundos;
  - b. Identificação dos responsáveis de cada fundo;
  - c. Afetação de cada fundo às correspondentes rubricas de classificação económica e funcional, bem como a natureza da despesa a pagar;
  - d. Limite máximo anual de cada fundo;
  - e. Definição da data de reconstituição mensal de cada fundo;
  - f. Definição da data de reposição de cada fundo.

### Cláusula 3.ª

#### Reconstituição

1. A reconstituição de fundos de maneiio é efetuada mensalmente.
2. Até ao último dia útil do mês, os titulares dos fundos de maneiio procedem à entrega dos documentos justificativos de despesa, descritos em documento em vigor para o efeito e justificados quanto à sua urgência e inadiabilidade.
3. Os titulares pelo fundo de maneiio, devidamente informados do enquadramento legal dos fundos de maneiio, são responsáveis pela tipologia de despesa apresentada e por justificarem o caráter urgente e inadiável da mesma.

HR  
d  
fm  
A

d



Constância  
MUNICÍPIO

4. A contabilidade, com base no informado pelos titulares do fundo de maneiio, emite as ordens de pagamento relativas aos valores pagos ao abrigo dos fundos de maneiio e a tesouraria procede ao seu pagamento, reconstituindo o fundo de maneiio.
5. A reconstituição do fundo não poderá conter, em caso algum, despesas não documentadas e/ou não enquadráveis nas classificações económicas aprovadas, tendo em conta os números 3 e 4 anteriores.
6. O limite máximo mensal de cada fundo de maneiio é o correspondente ao valor da sua constituição.
7. Sempre que a despesa apresentada no âmbito do fundo seja destinada a um serviço distinto do serviço a que pertence o responsável pelo fundo de maneiio, deve o responsável confirmar no documento de despesa que o bem/serviço foi aplicado no fim pretendido.

#### Cláusula 4.ª

#### Reposição

A reposição dos fundos de maneiio é feita impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeitam.

R  
9/10/20  
R